



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 9/2015

Mecanismo de recuperação dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, resultantes dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*

O Regulamento Tarifário do setor do gás natural (RT), aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 5/2014, de 12 de junho, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), prevê a forma de recuperação dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, resultantes dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.

O Regulamento Tarifário em vigor, determina no n.º 5 do seu artigo 85.º que a recuperação dos ajustamentos de anos anteriores da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador do SNGN, do comercializador de último recurso grossista, para clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), a repercutir na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano t, podem ser repercutidos ao longo dos anos gás seguintes. Estes são repercutidos na parcela II> da tarifa de Usos Global do Sistema, no ano gás t, por um período, a iniciar no ano gás 2014-2015, acrescidos de juros.

Os montantes que atualmente estão sujeitos a esta medida são identificados e dizem apenas respeito a eventos extraordinários ocorridos anteriormente ao ano gás 2010-2011.

Por seu lado, a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, criou a Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), cujo regime foi prorrogado e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 33/2015, de 27 de abril. Essa contribuição tem por objetivo financiar mecanismos que promovam a sustentabilidade sistémica do setor energético, através da constituição de um fundo que visa contribuir para a redução da dívida tarifária e para o financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético e estabelece como sujeitos passivos de CESE, as concessionárias das atividades de transporte, de distribuição e de armazenamento subterrâneo de gás natural, os titulares de licenças de distribuição local de gás natural e os comercializadores grossistas de gás natural. A legislação em vigor que condiciona o recebimento por parte da entidade titular da licença de comercialização de último recurso grossista de gás natural, dos valores referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados e dos respetivos encargos financeiros associados, ao pagamento integral da CESE, por parte dessa entidade, foi tida em conta no mecanismo apresentado.

Após ponderação dos diferentes vetores em causa, a ERSE estabelece um mecanismo de recuperação dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, resultantes dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.

Nestes termos;

Ao abrigo do previsto no artigo 85.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural (RT), aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 5/2014, de 12 de junho, bem como no artigo 3.º, n.º 2, alínea a) e no artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE, delibera o seguinte:

1.º Enquanto estiver em vigor a legislação que condicione o recebimento dos valores a recuperar definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados e dos respetivos encargos financeiros associados, ao pagamento integral da CESE:

A. No caso das entidades credoras terem procedido ao pagamento da CESE, até ao momento de apuramento das tarifas para o ano gás t, a inclusão nas tarifas de cada ano t da quota-parte a recuperar pelas entidades credoras, referentes aos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, fica sujeita à avaliação, pela ERSE, dos seus impactes tarifários aquando da determinação dos proveitos permitidos para o ano gás t.

B. No caso de as entidades credoras dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural não terem procedido ao pagamento da CESE, tendo-se ultrapassado o prazo legal para o efeito e independentemente da sua impugnação judicial, no momento de apuramento das tarifas para o ano gás t, os montantes a recuperar referentes aos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, bem como os respetivos juros, não são contemplados nas tarifas do ano gás t, no termos da legislação em vigor que condiciona o recebimento por parte da entidade titular da licença de comercialização de último recurso grossista de gás natural, dos valores referentes a anos anteriores.

2.º Não havendo qualquer legislação em vigor que condicione o recebimento dos valores a recuperar definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados e dos respetivos encargos financeiros, estes são contemplados nas tarifas do ano gás t, ao longo de um período de 5 anos, sob forma de anuidade constante, com taxa de juro anual correspondente à taxa média dos dois anos civis que antecedem o primeiro ano da sua incorporação nas tarifas, das *yields* no mercado secundário das obrigações com maturidade superiores a um ano e inferiores a 10 anos do grupo no qual se integra as entidades credoras. A taxa média das *yields* é ponderada pelo montante da emissão das obrigações em causa. Estes valores podem ser titularizados ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 87/2011, de 18 de julho.

3.º A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

20 de maio de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

208668105

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso n.º 6141/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, torna-se pública a lista de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014:

Lista do pessoal não docente aposentado em 2014

Nome	Data efeito
Maria Aldora Caniça de Matos	31/10/2014
Maria de Lurdes Timóteo Sebastião	30/09/2014
Mário Geraldês Saraiva	30/12/2014

22 de maio de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Luís Filipe Baptista*.
208676619

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 6094/2015

Tendo o Mestre Rui Pedro Heitor Alves Rolo requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Média-Arte Digital, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 13 de maio de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutora Isabel Maria Machado Abranches de Soveral, Professora Auxiliar do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro;

Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares, Professora Associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutor José Manuel Emiliano Bidarra de Almeida, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta (orientador);

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia da Informação do Instituto Universitário de Lisboa ISCTE-IUL.

2015, maio, 21. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208670932

Despacho (extrato) n.º 6095/2015

Tendo o Mestre Jorge Manuel Ralha Cardoso requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Educação, especialidade de Liderança Educacional, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 13 de maio de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor João Manuel Formosinho Sanches Simões, Professor Catedrático aposentado do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Doutor José Lopes Cortes Verdasca, Professor Auxiliar do Departamento de Pedagogia e Educação da Universidade de Évora;

Doutora Lídia da Conceição Grave-Resendes, Professora Associada do Departamento de Educação e Ensino à Distância da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Cláudia Susana Coelho Neves, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Maria Antónia Belchior Barreto, Investigadora Associada do Centro de Estudos Internacionais do Instituto Universitário de Lisboa (coorientadora).

2015, maio, 21. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208670851